



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

27.ª Sessão Data 09/09/15

As doutas comissões para parecer.

Presidente

MENSAGEM N° 29/2015

*Decisão
Em 09/09/2015.
Manoel Roberto do Carmo*

Em 08 de setembro de 2015.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Senhor Presidente:

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que “**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação**”.

O presente projeto visa obedecer ao que dispõe o artigo 41 em seu inciso I e ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados ao artigo 167 incisos V e VI da Constituição Federal, bem como aos artigos 6 e 7 da Lei Orçamentária Anual nº. 1.745/2014, e será amparado por recursos oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, de Excesso de Arrecadação e da anulação parcial de Dotações Orçamentárias.

Inicialmente, com o intuito de propiciar um melhor entendimento desta propositura por parte dos nobres Edis propomos uma análise do atual cenário econômico e financeiro em que o município se depara em razão da notória crise econômica e política instaurada em nosso país ainda no ano de 2014 e que vem evidentemente impactando de forma negativa na arrecadação municipal. Além das consequências financeiras identificadas pela queda nos repasses federais especificamente nas Transferências Constitucionais e no FUNDEB, o município vem sofrendo com o aumento compulsório das despesas continuadas de caráter obrigatório em função dos altos índices inflacionários apurados a que estão diretamente atrelados e que vem perdurando desde o quarto e último trimestre do ano anterior e contradizendo todas as expectativas traçadas durante o período de elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 que sinalizavam para uma provável retomada do crescimento econômico e a manutenção da inflação dentro da margem de tolerância para a meta de 4,5%.

Com isso, poder-se-á dizer que o orçamento municipal para o exercício de 2015 foi confeccionado dentro de um cenário “*fictício*”, forjado temporariamente durante as eleições presidenciais ocasionando um distanciamento considerável entre o previsto na peça orçamentária para com o que de fato vem se concretizando na execução orçamentária. Estas distorções somadas às incertezas sobre o comportamento da economia do país nos meses que viriam, exigiram desta Administração a montagem de um plano de contingência o qual se iniciou preventivamente no último bimestre de 2014 com a reavaliação



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

das despesas públicas realinhado-as às novas e não tão otimistas expectativas geradas após o pleito eleitoral.

O Planejamento Estratégico eficiente amparou a tomada de decisões e a adoção das medidas que nos possibilitaram o alcance das metas de superávit primário estabelecidas nas peças orçamentárias de 2014 e que consequentemente gerou uma economia demonstrada contabilmente na forma de superávit financeiro suficiente para suprir o atual déficit orçamentário-financeiro apurado até o período. Entretanto, para que possamos de fato equilibrar a balança (despesa x receita) se faz necessário a suplementação orçamentária destes recursos através de abertura do Crédito Adicional Suplementar proposto neste Projeto de Lei.

Crédito Adicional que indica também investimentos na área da Saúde por meio do ingresso de recursos viabilizados através de convênio firmado por esta Municipalidade junto ao Governo Estadual e de transferências Fundo a Fundo dos SUS, destinados ao aporte financeiro necessário para o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência e manutenção dos leitos hospitalares municipais e ao custeio das atividades voltadas à Atenção Básica, respectivamente.

O Crédito sugerido permitirá ainda a aquisição de materiais, bem como a contratação de serviços especializados em sinalização viária horizontal a ser realizada nas vias municipais proporcionando maior segurança no trânsito com a organização do fluxo de pedestres e veículos pela cidade.

Dissertando sobre outra matéria, a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferências de dotações, é legítimo afirmar que se tratam de instrumentos que estimulam a Transparência e promovem a compatibilização das peças de planejamento para que melhor executemos o orçamento público municipal. Portanto, por admitirmos ainda o Planejamento como uma ferramenta dinâmica, entendemos serem imprescindíveis intercâmbios entre dotações orçamentárias de ações anteriormente previstas na LOA em razão da imprevisibilidade de alguns fatos que podem vir a ocorrer durante a execução orçamentária dado o longínquo espaço de tempo entre a elaboração da peça que ocorre em meados do exercício anterior e a realização das ações previstas no exercício vigente.

Com isso, enfatizamos a necessidade de reforço pontual a determinadas dotações orçamentárias visando à aquisição de combustível para a frota de veículos da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e o pagamento de ajuda de custo aos alunos integrantes do curso de formação de novos Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público, ambos possibilitados pela repriorização de ações



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta pela pasta que ocasionou a postergação de procedimento licitatório específico para aquisição de dois veículos do modelo Amarok a serem empregados no aperfeiçoamento da fiscalização realizada pelo grupamento ambiental na Guarda Municipal. Da mesma forma, propomos a aquisição de uniformes para recepcionar os novos agentes de trânsito, que assim como os GCMs ingressarão ao quadro de servidores depois de cumprida as etapas preconizadas no edital do concurso público, e a aquisição de materiais para sinalização viária, o que só será possível mediante economia auferida na rubrica orçamentária originalmente destinada a contribuição de 5% das receitas de multas de trânsito ao FUNSET dada a iminente frustração do referido item da receita municipal. Por derradeiro, e diferentemente das demais adequações supracitadas trazemos as alterações indispensáveis para aquisição de equipamentos para compor sistema de áudio do Teatro Serafim Gonzales, bem como para com o cumprimento de obrigações com despesas de caráter continuada tais como energia elétrica consumida em próprios municipais e a manutenção corretiva e preventiva das atuais Unidades de Promoção Social instaladas pela cidade, que por sua vez ocorrem em detrimento da economia obtida em certames licitatórios possibilitando a utilização destes recursos em novas demandas, o que de fato em nada interferem nas ações governamentais originalmente previstas na LOA por se tratarem tão somente de ajustamentos as rubricas orçamentárias não acarretando em desvio de finalidade.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.^a

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

28.ª Sessão Data 16/09/15

Encaminhamento APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

Presidente

PROJETO DE LEI N°

DE, DE DE 2015

31/15

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão realizada em de de 2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 43.882.735,55 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a utilização dos institutos constitucionais da Transposição e Transferência de Dotações e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos próprios e de vinculação específica provenientes de Transferências Intergovernamentais:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
-----------------	--------------

Superávit Financeiro:

Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.048.067,88
Fundo Municipal de Saúde – Cancelamento Restos a Pagar	R\$ 591.496,94
Recursos Próprios	R\$ 20.194.568,93
Recursos Próprios – Cancelamento Restos a Pagar	R\$ 4.841.762,40
Recurso de Multa de Trânsito	R\$ 390.000,00
DADE 2013	R\$ 264.536,45
Rede Cegonha	R\$ 1.423.732,77

Excesso de Arrecadação:

Aporte Hospitalar 2015 – Leitos Hospitalares	R\$ 8.642.000,00
PAB – Piso de Atenção Básica Variável	R\$ 3.401.579,02
DADE 2013	R\$ 84.991,16

08.ª Sessão Data 16/09/15
EXTRA
Encaminhamento APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Anulação de Dotações mediante Transposição:	R\$ 527.573,97
Anulação de Dotações mediante Transferência:	R\$ 1.411.740,93
Permuta entre Dotações de mesma Categoria de Programação	R\$ 42.258.978,20

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de 2015 ano quadragésimo nono da emancipação.

Alberto Pereira Mourão
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 123/15

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls., referentes ao **PROJETO DE LEI N° 31/15** e uma folha de informação.

Praia Grande, 11 de setembro de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 11 de setembro de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento vigente, e utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência e permuta entre dotações de mesma categoria de programação.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, tais como aquisição de combustível para a frota da segurança pública, pagamento de ajuda de custo aos alunos da guarda, aquisição de uniformes para os novos agentes de trânsito, materiais de sinalização viária, equipamentos de áudio do teatro Serafim Gonzales, energia elétrica dos próprios municipais e manutenção das unidades de promoção social.

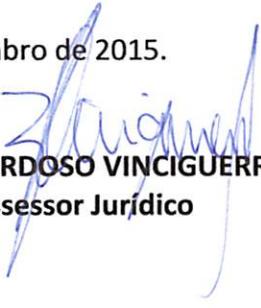
Insta ressaltar que os recursos adicionais suplementados são originados da economia dos recursos públicos, bem como de programas nacionais e estaduais instituídos pela União Federal e pelo Governo do Estado, especialmente aplicados ao SUS e ao FUNDEB.

A utilização de institutos de transposição, transferência e permuta de dotações é justificável pela necessidade de ajustes orçamentários decorrentes do dinamismo da administração, que no cotidiano verificou a necessidade de incrementar investimentos em programas de interesse social.

A lei orçamentária aprovada no exercício anterior, em razão de ser uma peça de previsão estática, exige que qualquer alteração de investimentos, receitas e/ou despesas sejam previamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

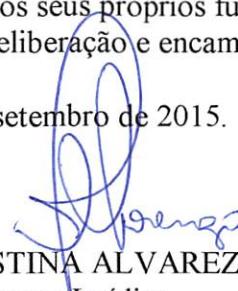
Praia Grande, 14 de setembro de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Acolho o Parecer pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação e encaminhamento às Doutas
Comissões.
Praia Grande, 14 de setembro de 2015.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROCESSO N° 123/2015

PROJETO DE LEI N° 31/15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus Membros, reuniram-se em conjunto os componentes das Doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar ao Orçamento vigente, e utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência e permuta entre dotações de mesma categoria de programação.

— O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações de relevante interesse público, tais como aquisição de combustível para a frota da segurança pública, pagamento de ajuda de custo aos alunos da guarda, aquisição de uniformes para os novos agentes de trânsito, materiais de sinalização viária, equipamentos de áudio do teatro Serafim Gonzales, energia elétrica dos próprios municipais e manutenção das unidades de promoção social.

Insta ressaltar que os recursos adicionais suplementados são originados da economia dos recursos públicos, bem como de programas nacionais e estaduais



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

instituídos pela União Federal e pelo Governo do Estado, especialmente aplicados ao SUS e ao FUNDEB.

A utilização de institutos de transposição, transferência e permuta de dotações é justificável pela necessidade de ajustes orçamentários decorrentes do dinamismo da administração, que no cotidiano verificou a necessidade de incrementar investimentos em programas de interesse social.

A lei orçamentária aprovada no exercício anterior, em razão de ser uma peça de previsão estática, exige que qualquer alteração de investimentos, receitas e/ou despesas sejam previamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Do ponto de vista legal, estas comissões analisantes entendem que o projeto reúne as condições necessárias para ser apreciado, no tocante ao mérito, por parte do Colendo Plenário.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO CARLOS REZENDE

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DA SILVA

BENEDITO RONALDO CESAR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: PROC. 123/15 - PL 33/15 -

2: VOTAÇÃO -
EXTRAORDINARIA

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	22:04	22:09
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 16 / 09 / 2015.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 31/15 - PROCESSO Nº 123/15
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência e permuta entre dotações de mesma categoria de programação.

Reunião : 28ª Sessão Ordinária
Data : 16/09/2015 - 20:54:10 às 20:54:49
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:54:14
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:54:18
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:54:18
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:54:17
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:54:18
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:54:16
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:54:22
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	20:54:22
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:54:21
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:54:26
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:54:19
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:54:43
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:54:16
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	20:54:21
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:54:16
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	20:54:20

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
16 0 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 31/15 - PROCESSO Nº 123/15 - 2^a
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência e permuta entre dotações de mesma categoria de programação.

Reunião : 8^a Sessão Extraordinária
Data : 16/09/2015 - 22:08:59 às 22:09:52
Tipo : Nominal
Turno : 2^a Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	22:09:14
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	22:09:17
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	22:09:27
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	22:09:26
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Abstenção	22:09:34
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	22:09:15
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	22:09:22
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	22:09:09
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	22:09:20
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	22:09:19
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	22:09:10
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	22:09:14
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	22:09:09
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	22:09:28

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 14
92,86% 0,00% 7,14%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 23/2015

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 43.882.735,55 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), a utilização dos institutos constitucionais da Transposição e Transferência de Dotações e Permuta entre dotações de mesma Categoria de Programação no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64, oriundos de recursos próprios e de vinculação específica provenientes de Transferências Intergovernamentais:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Superávit Financeiro:	
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.048.067,88
Fundo Municipal de Saúde – Cancelamento Restos a Pagar	R\$ 591.496,94
Recursos Próprios	R\$ 20.194.568,93
Recursos Próprios – Cancelamento Restos a Pagar	R\$ 4.841.762,40
Recurso de Multa de Trânsito	R\$ 390.000,00
DADE 2013	R\$ 264.536,45
Rede Cegonha	R\$ 1.423.732,77

Excesso de Arrecadação:

Aporte Hospitalar 2015 – Leitos Hospitalares	R\$ 8.642.000,00
Básica PAB – Piso de Atenção Variável	R\$ 3.401.579,02
DADE 2013	R\$ 84.991,16



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Anulação de Dotações mediante Transposição:	R\$ 527.573,97
Anulação de Dotações mediante Transferência:	R\$ 1.411.740,93
Permuta entre Dotações de mesma Categoria de Programação	R\$ 42.258.978,20

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

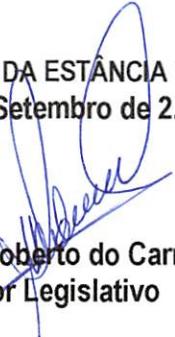
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 16 de Setembro de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 16 de Setembro de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 17 de Setembro de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 171/15

SENHOR PREFEITO:

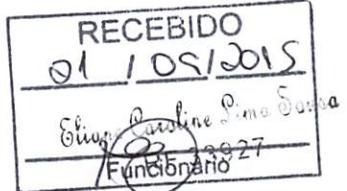
Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 23/15, relativo ao Projeto de Lei nº 31/15, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 29/15, e que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência e permuta entre dotações de mesma categoria de programação”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Oitava Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 16 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

COPIA



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE